



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

O presente estudo técnico preliminar é a primeira etapa da fase de planejamento e apresentação de estudos com foco na contratação de solução que atenderá às necessidades do município.

O principal objetivo é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Os serviços a serem contratados serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, bem como pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Associação Brasileira de Normas Técnicas, exigidos nesses instrumentos e no futuro termo de referência.

Este projeto de licitação terá por fundamento legal o regramento disposto no Art. 2º, inciso V da Lei nº 14.133/2021;

Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir os valores pagos pelo Município para saldar as despesas com receitas de natureza tributária diversas e energia elétrica dos últimos 5 (cinco) anos, que assegure a viabilidade técnica e o adequado acompanhamento especializado para detectar os valores pagos indevidamente, e assim com a devida assessoria obtenha êxito na recuperação desses valores, pagos de forma indevida.

3. QUANTO A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REMUNERAÇÃO:

A pessoa jurídica com notória especialidade na área deverá ser contratada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, nos termos especificados no Art. 6º, inciso XLI c/c Art. 33 c/c Art. 34, referente a Lei 14.133 de 2021, pois trata-se de prestação de serviço que busca a recuperação de valores pagos indevidamente por parte do Município em face da Concessionária de Energia Elétrica.

Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de “**menor preço ou maior desconto**”, nos termos do Art. 6º, inciso XLI c/c Art. 33 c/c Art. 34, referente a Lei 14.133 de 2021, cumulativamente com o Art. 9º, da IN SEGES/ME nº 73 de 20022, que assim dispõe:

LEI Nº 14.133/2021:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de **menor preço** ou o de **maior desconto**;



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40

[...]

Art. 33.º O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

[...]

Art. 34.º. O julgamento por **menor preço ou maior desconto** e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

IN SEGES/ME Nº 73/2022:

“Art. 9º O critério de julgamento por **menor preço ou maior desconto** considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para contratação do serviço técnico especializado na modalidade Pregão e com julgamento por menor preço ou maior desconto, assim, o licitante que apresentar o menor percentual incidente sobre o proveito econômico obtido pelo Município, será declarado vencedor.

Outro ponto que deve ser observado é quanto a remuneração da empresa que será contratada, que se dará em percentual sobre o incremento de receitas e o contrato deverá ser formalizado “*ad exitum*”.

Isto é, a contratada somente será remunerada em caso de sucesso nas suas demandas, com a comprovação do resultado favorável em favor do Município, percebendo um percentual sobre o montante recuperado.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

Os principais serviços a serem prestados pela contratada será de assessoria e suporte técnico no acompanhamento de consumos de energia e de iluminação pública dos prédios públicos, buscando a recuperação de valores pagos de forma indevida, nos últimos 5 (cinco) anos e na economicidade.

A Resolução nº 1.000/2021 da Aneel, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações.

Assim, o objetivo desta contratação é buscar assessoria especializada na constituição e recuperação de valores pagos indevidamente, visando a recuperação do indébito, bem como, averiguar possíveis irregularidades tanto no repasse a menor, quanto nas cobranças das tarifas aplicadas, assessorando o município no monitoramento das unidades consumidoras.

A assessoria especializada deverá verificar os modelos tarifários aplicados, identificando se há necessidade ajuste geral no sistema de energia elétrica.



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40

O assessoramento especializado destes serviços técnicos também deverá auxiliar na avaliação e apuração das instalações dos prédios públicos e também da Iluminação Pública (B4a) para averiguar a possibilidade de recuperação de valores; assessoria no suporte para conferir as potências instaladas e averiguar seus possíveis erros; bem como conferir as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

Assessoria tributária especializada destinada a dar assistência e suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas junto aos contribuintes.

Assessoramento especializado no suporte técnico à cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonogados e identificados nas auditorias.

Assessoria tributária de apoio técnico, assistência e suporte para que o fiscal responsável obtenha êxito na elaboração de notificações e Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento realizado.

Assessoria tributária e suporte técnico na constituição de créditos de operadoras de cartões de créditos e de postos de atendimentos bancários.

Assessoria e suporte técnico na constituição e recolhimento de tributos relacionados aos cartórios e atividades semelhantes.

Acompanhamento das faturas de água e esgoto referente aos consumos de água e saneamento dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas.

Tendo em vista os conteúdos da Resolução nº 130, de 25 de março de 2010 da ARCE, que dispõe sobre as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

A contratação destes serviços técnicos deverá verificar os modelos tarifários, M³ consumidos, e se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de abastecimento de água do Município.

Conferir as faturas de água e esgoto pagas pela Prefeitura e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de água e saneamento e nos tributos incidentes sobre as faturas.

Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções da ARCE, para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município, além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre as faturas em aberto.

Defesa de cobrança efetuada mediante termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Companhia de Água e Esgoto.

Assessorar o fiscal responsável na análise das operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas,



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40

principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária/distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.

Assessoramento especializado no suporte técnico para que o fiscal do Município obtenha êxito no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções - Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce), para cobrança de créditos relacionados às diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas, sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada e as faturas abertas, e assim tenha sucesso na recuperação de valores pagos indevidamente.

A assessoria tem como função principal auxiliar no estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município, e assim obter êxito na recuperação.

Assessorar no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças CIP e ISS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

Assessoria especializada em defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tais cobranças. Vale salientar que o pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica do Estado.

Assessorar na aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP) dos últimos 5 anos.

Auxiliar na elaboração e apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado (ARCE) e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Assessoria na elaboração de estudo e diagnóstico relacionados aos tributos decorrentes do compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel e das normas técnicas da Enel (Norma Técnica – NT 006/2015). Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40

Assessoria no suporte técnico especializado no levantamento “in loco” de pontos, por poste de energia elétrica, referente ao compartilhamento de infraestrutura, por parte da concessionária distribuidora de energia elétrica.

Assessorar e assegurar que todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

Assessorar no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros, com finalidade:

- Detectar cobranças indevidas (a maior) decorrente de erros em enquadramentos tarifárias, cobranças de juros e multas, pagamentos em duplicidade, cobranças retroativas relacionado censo de iluminação pública etc.
- Detectar erros no repasse da arrecadação da CIP (Contribuição de Iluminação Pública): existência de valores efetivamente arrecadados e não repassados ao Município.
- Constatar cobranças indevidas referente aos valores cobrados a título de Taxa de Administração da arrecadação da CIP.
- Constatar a existência de valores não recolhidos e/ou recolhidos a menor a título de ISS: da Enel, dos prestadores de serviços na área de energia elétrica, uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros etc.
- Elaboração de laudos e pareceres sobre os valores cobrados do município por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), decorrentes de aumento de carga detectado no censo de iluminação pública.
- Assessoria direta no planejamento, acompanhamento e execução dos valores devidos aos cofres municipais;
- Assessoria da elaboração e apresentação de gráficos e relatórios comparativos dos maiores recolhimentos por contribuinte e substância, devendo informar contribuintes ativos sem recolhimento da contribuição.
- Assessoria no recolhimento de impostos decorrentes dos serviços prestados por grandes contribuintes e simples nacional. Assessoria técnica junto ao Municípios em todos os temas relacionadas à energia elétrica e referente à prestação



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40

de serviços de grandes contribuintes e simples nacional durante a vigência do contrato.

5. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E FORMAIS

A empresa contratada deve garantir a prestação de serviços presenciais de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais. Este requisito é fundamental para assegurar que os serviços sejam realizados com a qualidade e a celeridade necessárias, possibilitando o acompanhamento direto das atividades e a resolução imediata de possíveis problemas. A exigência de presença semanal é imprescindível para manter um controle sobre o andamento dos serviços, garantir a eficiência na execução do objeto e permitir a interação direta do Município em questão com os responsáveis pela empresa licitante vencedora, promovendo uma comunicação clara e rápida.

A empresa contratada deve comprovar que participa de reuniões presenciais convocadas pela ENEL-CE, sempre que solicitado. Estas reuniões podem ocorrer com a finalidade de discutir o andamento dos serviços, planejar ações futuras, revisar processos ou tratar de qualquer outra questão relevante para execução do objeto. A presença em reuniões convocadas pela ENEL-CE é crucial para garantir o alinhamento entre a contratada e a contratante. Esta prática permite a troca de informações vitais, a coordenação das atividades e a tomada de decisões de forma conjunta e estratégica.

A empresa licitante deve apresentar uma declaração formal, assinada por seu representante legal, confirmando que tem pleno conhecimento das exigências de prestação de serviços presenciais de 8 (oito) horas semanais e da participação obrigatória em reuniões presenciais sempre que convocadas pela ENEL-CE. A declaração formal garante que a empresa licitante está ciente e concorda com as condições estabelecidas, evitando mal-entendidos futuros e assegurando que todas as partes envolvidas estão comprometidas com os termos do contrato.

6. LEVANTAMENTO DOS VALORES ESTIMADOS DE CONTRATAÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS:

ITEM 1

O valor de referência desta proposta de preços foi obtido por meio de levantamento de informação através do RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), onde localizou-se a receita municipal com fonte tributária e aplicou-se o percentual de sonegação da seguinte pesquisa: BRANDÃO, Marcelo. Brasil perde R\$ 417 bi por ano com sonegação de impostos, diz estudo. **Agência Brasil**, Brasília, 12 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-12/brasil-perde-r-417-bi-por-ano-com-sonegacao-de-impostos-diz-estudo> . obtendo-se os valores a seguir:

ANO	RECEITAS DE IMPOSTOS (R\$)	SONEGAÇÃO POR ANO (%)	VALOR ESTIMADO NÃO RECOLHIDO (R\$)
2023	R\$ 1.940.184,97	15%	R\$ 291.027,75
2022	R\$ 1.840.446,93	15%	R\$ 276.067,04
2021	R\$ 1.064.966,07	15%	R\$ 159.744,91
2020	R\$ 3.180.049,74	15%	R\$ 477.007,46
2019	R\$ 824.702,31	15%	R\$ 123.705,35
TOTAL	R\$ 8.850.350,02		R\$ 1.327.552,50



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40

Fonte de receitas: [Portal da Transparência -AURORA](#)

Assim, o valor estimado da recuperação de receitas de natureza diversas é de **R\$ 1.327.552,50 (Um milhão, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)** sem considerar a correção monetária e os acréscimos legais.

Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, realizamos pesquisas no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e obtivemos os seguintes resultados:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
São João do Jaguaribe	R\$ 197.192,72	19%	Licitação: Tomada de Preço nº 13.09.01/2023
Barreira	(ITEM 1) R\$ 402.234,86	19,40%	Licitação: Tomada de Preço nº 1407.01-23-TP
Banabuiú	R\$ 900.000,00	19,50%	Licitação: Tomada de Preço nº 03.001/2023-TP/2023
VALOR MÉDIO	R\$ 499.809,19	19%	_____

Fonte1: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/221886/licit/162460>

Fonte2: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/219569/licit/161078>

Fonte3: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/215773/licit/158704>

ITEM 2

O quadro abaixo foi elaborado com base no relatório emitido pela Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) nos anos de 2019 a 2023, no qual apresenta um panorama das reclamações protocoladas junto a concessionária de energia elétrica e dos percentuais de reclamações procedentes.

TIPO DE RECLAMAÇÃO	ANO	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES	QUANTIDADE DE PROCEDENTES	% DE RECLAMAÇÕES PROCEDENTES
Cobrança sobre fatura de energia elétrica	2023	66434	24827	37,37%
Cobrança sobre fatura de energia elétrica	2022	67869	22839	33,65%
Cobrança sobre fatura de	2021	69961	23246	33,23%



Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiNGEwMTIwMTMtMmY2ZC00N2Q5LWEwMjEtdDU0NWMyMTVlYjQ1IiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYtctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSIsImMiOiR9>

ANO	MÉDIA RECLAMAÇÕES PROCEDENTES (%)
2023	37,37%
2022	33,65%
2021	33,23%
2020	36,42%
2019	53,80%

Assim, conforme levantamento feito pelo setor financeiro do Município os valores que foram pagos com energia nos últimos 5 anos, serão demonstrados no quadro abaixo.

Fonte de Despesas: Portal da Transparência -AURORA

Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, realizamos pesquisas no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e obtivemos os seguintes resultados:



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	% HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Granja	R\$ 2.246.698,59	19,50%	Licitação: Tomada de Preço nº 2022.08.10.01
Quixadá	R\$ 4.525.807,76	19,90%	Licitação: Tomada de Preço nº 07.001/2023-TP
Araripe	R\$ 938.065,00	20,00%	Licitação: Tomada de Preço nº 02.01/2022-TP/2022
VALOR MÉDIO	R\$ 2.570.190,45	19,80%	_____

Fonte1: <https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/201189/licit/148894>

Fonte2: <https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/220207/licit/161406>

Fonte3: <https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/188406/licit/140240>

ITEM 3

Pois bem, o quadro abaixo foi elaborado com base no relatório anual da ouvidoria emitido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE) nos anos de 2018 a 2022, no qual apresenta um panorama das reclamações protocoladas junto a CAGECE e dos percentuais de reclamações e denúncias procedentes.

TIPO DE RECLAMAÇÃO	ANO	PERCENTUAL DE PROCEDÊNCIA (%)
Reclamações	2022	65,78
Denúncias		
Consultas		
Reclamações	2021	66,95
Denúncias		
Consultas		
Reclamações	2020	70,29
Denúncias		
Consultas		
Reclamações	2019	74,30
Denúncias		
Consultas		
Reclamações	2018	71,30
Denúncias		
Consultas		



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40

Fonte de despesas: <https://www.arce.ce.gov.br/download/relatorios-de-ouvidoria/>

Desta forma, pode-se inferir que durante os últimos cinco anos o que foi pago com água e esgoto (prédios públicos) parte pode ser considerado cobrança indevida.

Assim, conforme levantamento feito pelo setor financeiro do Município os valores que foram pagos com água e saneamento nos últimos 5 anos, está demonstrado no quadro abaixo:

ANO	VALOR DA DESPESA COM ÁGUA E ESGOTO(R\$)	RECLAMAÇÕES PROCEDENTES (%)	VALOR ANUAL ESTIMADO DE COBRANÇAS INDEVIDAS
2022	R\$ 225.307,83	65,78%	R\$ 148.207,49
2021	R\$ 171.394,57	66,95%	R\$ 114.747,21
2020	R\$ 232.685,04	70,29%	R\$ 163.554,31
2019	R\$ 180.840,79	74,30%	R\$ 134.359,62
2018	R\$ 160.642,73	71,30%	R\$ 114.538,99
TOTAL	R\$ 970.870,96		R\$ 675.407,63

Fonte das despesas: [Portal da Transparência -AURORA](#)

Assim o valor total da recuperação é de **R\$ 675.407,63 (Seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e três centavos)** sem considerar a correção monetária e os acréscimos legais.

O parâmetro utilizado para as pesquisas de preços foram: Parâmetro do Art. 5º, IV, Instrução Normativa 73/2020 – Pesquisa direta com empresas, sobretudo para refletir os preços praticados na região.

A metodologia utilizada para obter o preço de referência baseou-se na obtenção do preço estimado, a média, nas pesquisas de preços, conforme estipulado no artigo 6º da Instrução Normativa mencionada.

O valor final incide sobre a cesta de preços aceitáveis, formada pelo conjunto de 03 (três) preços (pesquisas), segundo as condições adequadamente aos preços de mercado e assegurando o efetivo cumprimento a legislação vigente, dentre outros, dos princípios da economicidade e da eficiência.

Os referidos valores serão pagos com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional).

7. QUANTO A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO APONTADA

Retorno financeiro ao Município, por meio de assessoria na constituição de créditos tributários não recolhidos e/ou recolhidos a menor pelas empresas prestadoras de serviços do elétrico (construção e manutenção de redes de energia, de subestações, de equipamentos elétricos, de usinas de geração de energia eólica e/ou solar, assim como subestações de energia elétrica e plantas de energia solar), e



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40

Habite-se de torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros.

Retorno financeiro ao ente municipal, quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Distribuidora de Energia Elétrica e a Companhia de Água e Esgoto e pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.

Assegurando o comprometimento de que o município está pagando consumo de energia em conformidade as normas e padrões técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), evitando pagamento de valores a maiores (indevidos).

Possibilidade de estudo e gestão de projeto de lei da CIP que esteja de acordo com a capacidade contributiva do consumidor contribuinte e que possa custear a manutenção e a ampliação da rede de iluminação pública de forma a fornecer um serviço de qualidade aos munícipes.

Assessoria ao município nos temas relacionados à tributo, energia elétrica e água e esgoto sendo que o pagamento a assessoria somente será devido em caso de retorno financeiro, de recuperação de crédito ao município.

AURORA/CE, 08 DE AGOSTO DE 2024

Francisca Rosiane Pereira de Souza

João Bosco Bezerra

João Paulo dos Santos

Equipe de Planejamento